

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1304/82 - PROCESSO: A DRE - SJRP Nº 4680/82

INTERESSADA: Marta Alves de Souza

A S S U N T O : Matrícula na escola de 1º grau de candidata sem idade legal

RELATOR : Gérson Munhoz dos Santos

PARECER CEE Nº 1886/82 CEPG Aprov. em 19 / 12 / 82

1. HISTÓRICO:

1.1 A Direção da EEPSPG "Dona Nicota de Souza" solicita, através do ofício nº 29/82, de 23/04/82, convalidação dos atos escolares da aluna:

- Marta Alves de Souza, nascida aos 06/02/68 - Mendonça/SP, filha de Raul Alves de Souza e Agostinha Arsênia Lensi de Souza.

1.1.1 Esclarece a Direção da escola que a mesma foi matriculada na 1ª série do 1º grau em 1974, na Escola Mista da Fazenda Santa Maria - Mendonça/SP - DE de José Bonifácio - DRE - São José do Rio Preto, sem idade legal (fls.3).

1.2 A vida escolar da aluna pode assim ser demonstrada:

ANO	SÉRIE	ESTABELECIMENTO DE ENSINO	OBSERVAÇÕES
1974	1a	Escola Mista da Fda. Sta Maria - Mendonça/SP	Promovida
1975	2a	Escola Mista da Fda. Sta. Maria - Mendonça/SP	Promovida
1976	3a	Escola Mista da Fda. Sta Maria - Mendonça/SP	Promovida
1977	4a	EEPG de Mendonça-Mendonça/SP	Promovida
1978	5a	EEPG de Mendonça-Mendonça/SP	Promovida
1979	6a	EEPSG "Dona Nicota de Souza" - Mendonça/SP	Promovida
1980	7a	" " "	Promovida
1981	8a	" " "	Promovida

Documentos comprobatórios encontram-se anexados ao PROCESSO, fls.4 a 9.

1.3 O presente protocolado veio ter ao CEE através do Gabinete da SE.

2. APRECIÇÃO:

2.1 Trata o presente protocolado de convalidação de matrícula da aluna Marta Alves de Souza, na 1ª série do 1º grau, cursada

no ano letivo de 1974, na Escola Mista da Fazenda Santa Maria/Mendonça/SP em desacordo com a Deliberação CEE nº 25/71.

2.2 Informa o Sr. Supervisor de Ensino que a interessada concluiu o 1º grau de ensino "sem nenhuma retenção e seu desempenho escolar foi comprovado pelos resultados obtidos ao longo de 8 anos de escolaridade". (fls. 10).

2.3 As autoridades escolares, ao informar o Processo em tela, opinaram pela "convalidação de matrícula, bem como regularização dos atos escolares praticados subseqüentemente".

2.4 Este CEE já se tem pronunciado em casos assemelhados, como nos Pareceres CEE nºs. 923/82 e 924/82.

### 3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, fica convalidada a matrícula de Marta Alves de Souza na 1ª série do 1º grau em 1974, sem idade legal, na Escola Mista da Fazenda Sta. Maria - Mendonça/SP, bem como os atos escolares praticados subseqüentemente.

São Paulo, 10 de novembro do 1982.

A) GÉRSON MUNHOZ DOS SANTOS  
Relator

### 4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Abib Salim Cury, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 10 de novembro de 1982.

a) JOAQUIM PEDRO VILAÇA DE SOUZA CAMPOS  
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 19 de dezembro de 1982

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

Presidente